



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº12/2019.

Rio Branco/AC, 30 de abril de 2019.

Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



PARECER Nº 20/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 12/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 12/2019, de iniciativa de todos os Vereadores, que altera a Lei Municipal nº 1.797, de 03 de março de 2010.

Para instruir a proposta, consta justificativa à fl. 04.

A intenção do projeto é incluir os agentes de vigilância em zoonoses como homenageados no dia 18 de setembro.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela inexistência de óbice jurídico para aprovação da matéria, com recomendação de aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 12/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculada por lei ordinária.

O projeto altera a ementa e o art. 1º da Lei municipal nº 1.797/2010, incluindo os agentes de vigilância em zoonoses como homenageados na data comemorativa de 18 de setembro.

A proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional. Inexiste óbice jurídico para a inclusão dos agentes de vigilância em zoonoses como homenageados em data comemorativa do município.

Ademais, a proposição é oportuna e conveniente, pois atende ao reclame da categoria dos agentes de vigilância em zoonoses. Trata-se ainda de medida de lídima justiça, já que há lei em sentido de homenagem ao gênero profissional. Por fim, inequívoca a importância do papel social desenvolvido por estes profissionais.

Assim, são as razões que emposso para meu voto.

"Valorize a vida, não use drogas"



III - VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 12/2019, em posse das razões dispostas alhures.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck

Relator

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL

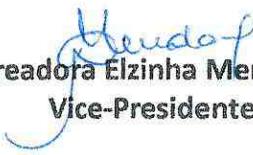
PARECER Nº 020/2019/CCJRF

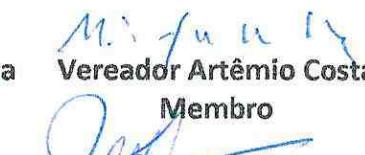
PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Percebo com conclusões	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Rebelo Outras	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Rebelo conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	Edson O RELATOR	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, sob a Presidência do Vereador Rodrigo Forneck, realizou-se a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada à Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes os Vereadores Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima. Aberto os trabalhos, foram lidos, deliberados, discutidos e aprovados por unanimidade, nos termos do voto do relator, os Pareceres do Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria de todos os Vereadores, que altera a Lei Municipal nº 1.797/2010, e do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 38/2017. As demais proposições pautadas foram transferidas para a próxima reunião desta Comissão. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e, para constar, eu Willian Pollis Mantovani _____ - Chefe das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos parlamentares presentes:


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente


Vereadora Elzinha Mendonça
Vice-Presidente


Vereador Artêmio Costa
Membro


Vereador Eduardo Farias
Membro


Vereador N. Lima
Membro



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, remeto o Projeto de Lei nº 12/2019 e seu respectivo parecer à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2019.


Willian Rollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

**ACUSO RECEBIMENTO, em
16/05/2019.**

Diretoria Legislativa